

LEI COMPLEMENTAR N. 038/2003, de 04 de abril de 2003.

“ DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2003 DE 21 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

BALDUINO RADAVELLI, Prefeito Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo,

FAZ SABER a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores apreciou, votou e aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Complementar nº 036/2003 de 21 de março de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar da COSIP, a partir do mês de março de 2003, tomando-se por base a faixa de consumo de energia elétrica do mês de fevereiro de 2003, consumidores enquadrados na tabela a seguir identificada, durante o período necessário para o ressarcimento de valores pagos, superiores ao disposto na presente Lei:

<i>FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA</i>	<i>CONTRIBUINTE RESIDENCIAL</i>	<i>CONTRIBUINTE NÃO RESIDENCIAL</i>
<i>De 201 a 300 Kw/h</i>	<i>Nenhum</i>	<i>Nenhum</i>
<i>De 301 a 400 Kw/h</i>	<i>Nenhum</i>	<i>Nenhum</i>
<i>De 401 a 600 Kw/h</i>	<i>Nenhum</i>	<i>04 meses</i>
<i>De 601 a 800 Kw/h</i>	<i>Nenhum</i>	<i>04 meses</i>
<i>De 801 a 1000 Kw/h</i>	<i>Nenhum</i>	<i>04 meses</i>
<i>De 1001 a 1600 Kw/h</i>	<i>Nenhum</i>	<i>04 meses</i>
<i>Acima de 1601 Kw/h</i>	<i>Nenhum</i>	<i>04 meses</i>

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2003.

Art. 3º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Vargem Bonita/SC, 04 de abril de 2003.

BALDUINO RADAVELLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em 04/04/03.

JOSE TREVISOL
Secretário Municipal de Administração e Finanças